

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 214/2024 /SES Nº Cadastral 25552

Processo: 27/024.837/2024
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli – Chekin.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 214/2024 – Identificador 25552, dentro do limite legal.
Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo nº 27/024.837/2024, e possui respaldo legal no art. 107, da Lei n. 14.133/2021.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Do Prazo: Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 214/2024 prorrogado por mais 12 meses, a partir de 07 de agosto de 2025 até a data de 06 de agosto de 2026.
Data da Assinatura: 24/07/2025
Assinam: Maurício Simões Correa e Regina Kudaka Matsubara

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 108/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 21 da Lei 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º, do Capítulo IV – DO PRAZO E DA FORMA PARA INSCRIÇÕES do “Prêmio Mariluce Bittar”, da Resolução SEAD nº 98 de 09 de maio de 2025, conforme publicação no Diário Oficial do Estado Nº 11.825 de 12 de maio de 2025, págs. 66 a 71, prorrogando a segunda, terceira e quarta etapas, conforme o novo cronograma abaixo:

	DESCRIÇÃO	PERÍODO
Primeira etapa	Inscrições	12/05/2025 a 14/07/2025
Segunda etapa	Divulgação dos trabalhos inscritos classificados e desclassificados	27/08/2025
Terceira etapa	Prazo para Recurso	28/08/2025 a 03/09/2025
Quarta etapa	Resultado Final dos inscritos	12/09/2025
Quinta etapa	Divulgação dos semifinalistas	27/10/2025
Sexta etapa	Apresentação oral dos semifinalistas	18/11/2025
Sétima etapa	Entrega da premiação	04/12/2025
Oitava etapa	Divulgação dos vencedores	05/12/2025

Campo Grande – MS, 24 de julho de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEAD/IMASUL N. 004, DE 31 DE JULHO DE 2025

Suspende a execução da queima controlada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no período e situações que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 11, V do Decreto n. 16.228, de

7 de julho de 2023, respectivamente,

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;

Considerando os graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo em decorrência das condições climáticas extrema;

Considerando a autorização contida no art. 11, inciso III da Lei Estadual n. 2.257, de 9 de julho de 2001, que permite a suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais em razão da superveniência de graves riscos ambientais e à saúde, e

Considerando o INFORMATIVO Nº02/CICOE-PEMIF/2025 emitido pela equipe técnica CEMTEC-SEMADESC descrevendo que seja alta a probabilidade de fogo para o trimestre vindouro em razão de temperaturas máximas acima de 30°, umidade relativa do ar abaixo de 30% e chuvas abaixo da média histórica,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fica suspensa, no período de 1º de agosto até 30 de novembro de 2025 a realização de queima controlada e queima prescrita (MIF) no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Nas áreas do Bioma Pantanal, o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 31 de dezembro.

Art. 2º Os períodos estabelecidos no artigo 1º desta Resolução podem sofrer alterações com base em Nota Técnica que identifique condições justificáveis à antecipação ou extensão dos mesmos.

Art. 3º Excetuam-se da suspensão de que trata o art. 1º:

I - a queima controlada e utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul; e

II - em caráter excepcional, a queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes.

Parágrafo único - As exceções previstas deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

Art. 4º Durante o período apontado no artigo 1º fica também suspensa a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados no IMASUL.

Parágrafo único - A contagem do prazo de vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada será retomada após o fim da suspensão.

Art. 5º A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul